



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES  
E GARANTIAS**

**RELATÓRIO**

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO sobre o reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria  
civil – COM (2011) 276**

**1 – Introdução**

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a proposta do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil

**2 – Objetivo da proposta**

A presente proposta faz parte de um pacote legislativo cujo objetivo é reforçar os direitos das vítimas na UE e que inclui os outros elementos seguintes: uma comunicação sobre o reforço dos direitos das vítimas na UE e uma diretiva que estabelece normas mínimas em matéria de direitos, apoio e proteção das vítimas da criminalidade. A presente proposta, aplicável a medidas de proteção decretadas em ações cíveis, destina-se a complementar uma iniciativa dos Estados-Membros de Setembro de 2009 para a adoção de uma diretiva sobre a decisão europeia de protecção<sup>1</sup>, que assegurará o reconhecimento mútuo das medidas de proteção decretadas em matéria penal.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A União Europeia fixou o objetivo de manter e desenvolver um espaço de liberdade, Segurança e justiça, cuja pedra angular é o princípio do reconhecimento mútuo das sentenças e outras decisões das autoridades judiciais na União.

### 3 - Base jurídica

A base jurídica da proposta é o artigo 81.º, n.º 2, alíneas a), e) e f), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Nos termos do artigo 81.º, a União deve desenvolver a cooperação judiciária nas matérias civis com incidência transfronteiriça, assente no princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais. Esta cooperação pode incluir a adopção de medidas de aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros.

Para este efeito, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando nos termos do processo legislativo ordinário, devem adoptar medidas, especialmente as necessárias ao funcionamento correcto do mercado, que garantam, entre outros aspectos, o reconhecimento mútuo e a aplicação das decisões judiciais e extrajudiciais nos Estados-Membros.

### 4 - Princípio da subsidiariedade

O Princípio da Subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que *“os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central, como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União”*, conforme o art. 5.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia (TUE).

A proposta respeita o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

O objetivo da proposta não pode ser suficientemente alcançado apenas pelos Estados-Membros, devido aos aspetos transnacionais da questão. É importante garantir que as pessoas não perdem a proteção que lhes foi concedida quando viajam ou se mudam para um país estrangeiro. O mecanismo previsto no presente regulamento consiste na eliminação de todas as formalidades intermédias, mediante a utilização de uma certidão normalizada e multilingue, pelo que não pode ser imposto apenas pelos Estados-Membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Só um instrumento legal a nível europeu pode estabelecer condições de paridade. Por conseguinte, a proposta respeita o princípio da subsidiariedade.

#### 5- Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que proposta do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO sobre o reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil respeita o princípio da subsidiariedade e que o presente relatório deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 17 de Julho de 2012

A Deputada Relatora,

*Isabel Moreira*

(Isabel Moreira)

O Presidente da Comissão,

*Fernando Negrão*

(Fernando Negrão)

